# LEI Nº 3.240, DE 23 DE ABRIL DE 2007

"Altera o artigo 2º da Lei nº 3.205/2006, que Cria o Conselho Municipal de Saúde"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O artigo 2° da Lei nº 3.205/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 2º**- O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública/Governo, os Prestadores de Serviços, os Profissionais de Saúde e os Usuários, à base de um ou mais representante por segmento, respeitando o número mínimo da composição, levando-se em consideração o critério populacional, podendo também ser definido através das Conferencias de Saúde, a saber:*

***O segmento da Administração Pública/Governo terá a seguinte composição:***

*- Representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;*

***O segmento dos prestadores de Serviços de Saúde terá a seguinte composição:***

*-Representantes de prestadores de Serviços de Saúde do SUS; compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos;*

***O seguimento dos Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:***

*-Representantes de Associação, Sindicato, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário, médio, com atuação no município;*

***O seguimento designado como usuário terá a seguinte composição, dentre outras:***

- *De associações de portadores de patologias;*
- *De associações de portadores de deficiência;*
- *Das entidades indígenas.;*
- *De movimentos sociais e populares organizados;*
- *Movimentos organizados de mulheres, em saúde;*
- *De entidades de aposentados e pensionistas;*
- *De entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais;*
- *De entidades de defesa do consumidor;*
- *De organização de moradores;*
- *De entidades ambientalistas;*
- *De organizações religiosas;*
- *Das associações ou clubes de serviços;*
- *Dos órgãos de comunicação;*
- *Das cooperativas do município;*

- *Das organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicos físicos e mentais, entre outros com sede no município;*
- *Da Associação Comercial e Industrial do município.”*

**Artigo 2**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de abril de 2007.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**
**Prefeito Municipal**